

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2019
PROCESSO TC/11522/2019
CONTRATO nº 0049/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-
HOSPITALAR E REMOÇÃO DE
ENFERMOS EM ESTADO DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE
FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
A EMPRESA FENIX SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 05.498.875/0001-89, Avenida Mato Grosso nº 3110 Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, Herbert Quaresma de Azevedo, brasileiro,



1





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

solteiro, empresário, RG: 1.419.062 SSP/MS, CPF: 501.345.901-04, Rua da Liberdade nº 327, Vila Santa Dorotóia, CEP: 79.004-150.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar e remoção de enfermos em estado de urgência ou emergência, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 020/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e remoção, em unidade móvel avançada, ambulância tipo "D"¹, conforme classificação da Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde, de funcionários, colaboradores e terceiros não funcionários/colaboradores que estejam localizados em toda a delimitação perimetral que compõe o prédio do contratante (edifício sede) e que necessitem de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência" (área protegida), contendo um médico, um enfermeiro e um motorista, de segunda a domingo, com disponibilidade 24h.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Atendimento pré-hospitalar e remoção, em unidade móvel avançada, ambulância tipo "D", conforme classificação da Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde, de funcionários, colaboradores e terceiros não funcionários/colaboradores que estejam	12	R\$ 4.650,00	R\$ 55.800,00

¹ TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. (Portaria do Ministério da Saúde 2.048/2002)



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	localizados em toda a delimitação perimetral que compõe o prédio do contratante (edifício sede) e que necessitem de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência" (área protegida)			
--	---	--	--	--

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	3.3.90.39.14	0100	55.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços descritos neste termo deverão ser disponibilizados imediatamente após a assinatura do presente contrato, sendo que os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação por demanda e deverão ser prestados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha , Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

4.1 Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

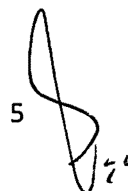
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços
- V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- VII - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- VIII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- IX - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;
- X - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;



5





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XI - Ter reservado o direito de não mais contratar os serviços objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

XII - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar se os serviços estiverem em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;

II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

III - Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;

IV - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos serviços prestados e assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;

V - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de atendimento, responsabilizando-se pela disponibilidade da unidade móvel e equipe especializada, tanto para o atendimento local quanto em trânsito, além de equipe responsável por agilizar a regulação do paciente em caso de encaminhamento ao Sistema Único de Saúde – SUS, ou , em caso de atendimento particular ou via convênio, a vaga e o atendimento em hospital ou posto de saúde;

VI - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

VIII - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

IX - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

X - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

XI - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XII - Dispor ou fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

XIII - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes;

XIV - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;

XV - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

XVI - Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios.

XVII - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato e para o recebimento das faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação do objeto.

8.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas

 8 



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

9



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

14.1. A gestão contratual ficará sob a responsabilidade da Diretora de Gestão de Pessoas, Elaine Góis dos Santos Gianotto, e a fiscalização a cargo da servidora, Tatiana Basile Bazan.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

x

FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

Herbert Quaresma de Azevedo

TESTEMUNHAS:

Ass.: [Assinatura]

Ass.: x

[Assinatura]

Nome: Amelton Almeida Albuquerque

Nome:

Karla F. Teiro

CPF: 819.713.211-04

CPF: 008.983.751-77

PROCESSO TC-EX/0803/2019
PROCESSO TC-AD/0856/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0049/2019

Primeiro Termo Aditivo ao
Contrato de nº 0049/2019, que
fazem o Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul
e a Empresa FENIX SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

CONTRATADA: FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 05.498.875/0001-89, Avenida Mato Grosso nº 3110 Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, Herbert Quaresma de Azevedo, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 1.419.062 SSP/MS, CPF: 501.345.901-04, Rua da Liberdade nº 327, Vila Santa Dorotóia, CEP: 79.004-150., o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual e reajuste econômico legal;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em **27 de novembro de 2020 e final em 27 de novembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Atendimento pré-hospitalar e remoção, em unidade móvel avançada, ambulância tipo "D", conforme classificação da Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde, de funcionários, colaboradores e terceiros não funcionários/colaboradores que estejam localizados em toda a delimitação perimetral que compõe o prédio do contratante (edifício sede) e que necessitem de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência" (área protegida)	12	R\$ 4.832,20	R\$ 57.986,40

TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. (Portaria do Ministério da Saúde 2.048/2002)

O valor global do termo aditivo será de R\$ 57.986,40 (Cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.14.	100








TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, c/c Artigo 40, inciso XI previsto na Lei Geral de Licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

Herbert Quaresma de Azevedo

TESTEMUNHAS:

NOME:

Amalina C. N. Coelho

CPF:

787.652.135-72

NOME:

Fábio Luiz Viana de Almeida

CPF:

028.711.341-89

PROCESSO TC-EX/0803/2019
PROCESSO TC-AD/0928/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0049/2019

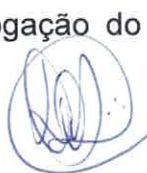
Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 0049/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

CONTRATADA: FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 05.498.875/0001-89, Avenida Mato Grosso nº 3110 Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, Herbert Quaresma de Azevedo, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 1.419.062 SSP/MS, CPF: 501.345.901-04, Rua da Liberdade nº 327, Vila Santa Dorotóia, CEP: 79.004-150., o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual e reajuste financeiro através do índice oficial IPCA;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em **27 de novembro de 2021 e final em 27 de novembro de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Atendimento pré-hospitalar e remoção, em unidade móvel avançada, ambulância tipo "D", conforme classificação da Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde, de funcionários, colaboradores e terceiros não funcionários/colaboradores que estejam localizados em toda a delimitação perimetral que compõe o prédio do contratante (edifício sede) e que necessitem de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência" (área protegida)	12	R\$ 5.347,92	R\$ 64.175,04

¹ TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. (Portaria do Ministério da Saúde 2.048/2002)

O valor global do termo aditivo será de R\$ 64.175,04 (Sessenta quatro mil e cento e setenta e cinco reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.39.61
Descrição da Despesa	Serviços de Socorro e Salvamento






TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, c/c Artigo 40, inciso XI previsto na Lei Geral de Licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 26 de novembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves
Iran Coelho das Neves

FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

Herbert Quaresma de Azevedo

TESTEMUNHAS:

NOME:

Chauvin

CPF:

044.162.151-18

NOME:

Alvino

CPF:

879.713.211-04

PROCESSO TC-EX/0803/2019
PROCESSO TC-AD/1139/2022
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0049/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 0049/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

CONTRATADA: FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 05.498.875/0001-89, Avenida Mato Grosso nº 3110 Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, Herbert Quaresma de Azevedo, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 1.419.062 SSP/MS, CPF: 501.345.901-04, Rua da Liberdade nº 327, Vila Santa Dorotóia, CEP: 79.004-150, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual e reajuste financeiro através do índice oficial IPCA;





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em **27 de novembro de 2022 e final em 27 de novembro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Atendimento pré-hospitalar e remoção, em unidade móvel avançada, ambulância tipo "D", conforme classificação da Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde, de funcionários, colaboradores e terceiros não funcionários/colaboradores que estejam localizados em toda a delimitação perimetral que compõe o prédio do contratante (edifício sede) e que necessitem de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência" (área protegida)	12	R\$ 5.693,93	R\$ 68.327,16

TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. (Portaria do Ministério da Saúde 2.048/2002)

O valor global do termo aditivo será de R\$ 68.327,16 (Sessenta e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.39.61
Descrição da Despesa	Serviços de Socorro e Salvamento



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, c/c Artigo 40, inciso XI previsto na Lei Geral de Licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Campo Grande, 24 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

Herbert Quaresma de Azevedo

TESTEMUNHAS:

NOME:

Anna Carolina

CPF:

829 773 211 - 04

NOME:

Milviana Alves

CPF:

040 235 711-64

PROCESSO TC-EX/0803/2019
PROCESSO TC-AD/1031/2023
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0049/2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 0049/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

CONTRATADA: FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 05.498.875/0001-89, Avenida Mato Grosso nº 3110 Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, Herbert Quaresma de Azevedo, brasileiro, solteiro, empresário, RG: 1.419.062 SSP/MS, CPF: 501.345.901-04, Rua da Liberdade nº 327, Vila Santa Dorotéia, CEP: 79.004-150, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRORROGAÇÃO do prazo contratual e reajuste financeiro através do índice oficial IPCA;

1.2 ALTERAÇÃO do Contrato Nº 0049/2019 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em **27 de novembro de 2023 e final em 27 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Atendimento pré-hospitalar e remoção, em unidade móvel avançada, ambulância tipo "D", conforme classificação da Portaria 2.048/2002 do Ministério da Saúde, de funcionários, colaboradores e terceiros não funcionários/colaboradores que estejam localizados em toda a delimitação perimetral que compõe o prédio do contratante (edifício sede) e que necessitem de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência" (área protegida)	12	R\$ 5.968,33	R\$ 71.619,96

¹ TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. (Portaria do Ministério da Saúde 2.048/2002)

O valor global do termo aditivo será de R\$ 71.619,96 (Setenta e um mil seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.61
Descrição da Despesa	Socorro e Salvamento

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD,



suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

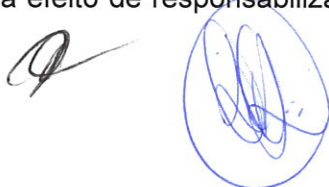
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

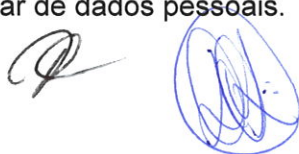
PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

5.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.



PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

5.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, c/c Artigo 40, inciso XI e Artigo 65 previsto na Lei Geral de Licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 049/2019, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.

Campo Grande, 10 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos

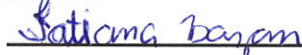


FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

Herbert Quaresma de Azevedo

TESTEMUNHAS:

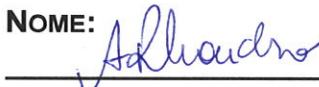
NOME:



CPF:



NOME:



CPF: